



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.635, de 04 de Agosto de 2015.

Altera a redação do §7º, artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei altera o §7º, do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º O §7º, artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.615, de 19 de maio de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art.4º.....
.....
.....*

§7º O incentivo será calculado a cada exercício, o produtor que não alcançar o valor mínimo exigido para classe de produtos para a cota inteira, caso sua produção alcance o valor igual ou superior a ½ (meia) cota terá direito ao incentivo pela metade. Notas fiscais não contabilizadas no mesmo exercício poderão sê-lo posteriormente, desde que obedecida a sua soma por exercício e na sua classe de produtos.

Art. 3º Mantêm-se inalteradas as demais disposições consignadas a Lei Municipal Nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de Agosto de 2015.

Visto Técnico

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal